



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO

no 4150 em 24/12/86

matia
FUNÇÃO

LEI Nº 166/86

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à municipalizar a Merende Escolar - Programa Municipal de Alimentação Escolar na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanção a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à Municipalizar a Merenda Escolar - Programa Municipal de Alimentação Escolar, neste Município, devendo para tanto celebrar Convênio com o Governo Estadual.
- Art. 2º - Para fazer face a movimentação financeira decorrente desta Lei no próximo exercício de 1987, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se da verba a ser conveniada, no valor de Cz\$. 1.432.529,20 (Um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove cruzados e vinte centavos), para alimentação, e Cz\$. 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos cruzados) que serão utilizados na aquisição de bens móveis permanentes, por abertura de crédito especial.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 1986

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal